


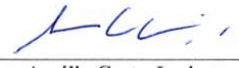
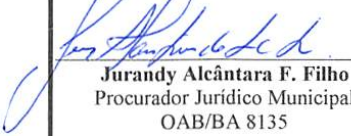
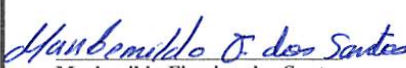
Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros

 Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA		LICENÇA UNIFICADA	
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade
Nº 025/2019	014/TEC/LU-2019	25/11/2019	25/11/2021
Empresa/Nome: MARIA HELENA SILVA SOUSA DE JESUS - ME			CNPJ/CPF: 17.180.865/0001-80

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - BA, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013; Lei Complementar Nº 140/2011; Resolução CONAMA Nº 237/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/2012; Portaria INEMA Nº 11.292/ 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008/2007, Lei Municipal 657/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 014/TEC-2019, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º** – Conceder Renovação de Licença Unificada, válida por dois anos, à Empresa Maria Helena Silva Sousa de Jesus - ME, inscrita no CNPJ Nº 17.180.865/0001-80, Coordenada Geográfica S-12°55'318" e W- 42°40'760", localizada na Fazenda Contendas Lírio, s/n, Povoado de Contendas – Macaúbas –Bahia, para operar Auto Posto de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores, com capacidade de 45 m³ de gasolina, óleo diesel S10 e S500, troca de óleo, filtros e aditivos, lava jato, restaurante/lanchonete, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: **I**- Respeitar todas as diretrizes de ordenamento jurídico urbano, de ocupação do solo e ambiental municipal regrado pelas Leis integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento de Macaúbas; **II**- Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as Normas Regulamentadoras, com enfoque nas NRs 06, 10, 20, 23 e ABNT, NBRs 5419/2015, 14639/2014, 13786/2014, 16713/2018, 16161/2019, 13784/2014, 14867/2011, 16764/2019, 10151/2019 e leis pertinentes à espécie; **III** - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, de acordo a NR 23, realizando anualmente a manutenção dos seus equipamentos, assim como os equipamentos e sistemas de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques de acordo com ABNTs pertinentes; **IV** - Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) a todos os funcionários, de acordo a NR 6, conscientizando do seu uso durante as atividades no Posto de combustível; **V** - Realizar o treinamento de trabalhadores da instalação que estejam diretamente envolvidos com inflamáveis, em curso Básico, de acordo o Anexo I da NR 20, apresentando à SEMMA certificado comprobatório do referido treinamento; **VI** – Apresentar à SEMMA no prazo de 90 (noventa) dias o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, que só é concedido após o projeto executado e aprovado em vistoria técnica pelo CBMBA – Corpo de Bombeiros Militar da Bahia; **VII** - Executar teste de estanqueidade nos tanques de armazenamento de combustível do posto, antes do termino da validade conforme normas pertinentes; **VIII** – Promover previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento, impossibilitando reutilização inadequada, destinando-as para a reciclagem, de acordo a nº 12.305 de 02 de agosto de 2010; **IX** – Apresentar, a cada 06 (seis) meses, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA controle de manutenção dos SAO (Sistema de Separação Água/Óleo); **X** – Manter atualizado ante ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) e cadastro como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais; **XI** – Apresentar comprovação de recolhimento e reciclagem, por empresa habilitada, do óleo proveniente da troca de óleo dos motores; **XII** – Desenvolver parcerias com a Associação de Catadores de Resíduos Sólidos de Macaúbas para coleta dos materiais recicláveis produzidos pelo auto posto e armazenar temporariamente e adequadamente os resíduos sólidos não recicláveis e da destinação final correta; **XIII** - Elaborar e executar projetos de educação ambiental ou subsidiar a SEMMA, para implementar ações voltadas para conscientização e mudança de comportamentos ambientais. **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 25 de novembro de 2019.

 Amélio Costa Junior Prefeito Municipal	 Jurandy Alcântara F. Filho Procurador Jurídico Municipal OAB/BA 8135	 Marbenildo Firmino dos Santos Secretário Interino de Meio Ambiente
<p>Observação: Conforme Artigo 181, Inciso V, do Decreto Estadual nº 11.235/2008, a LICENÇA AMBIENTAL vigente deverá ser renovada dentro do prazo de sua validade.</p>		

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Av. Manoel Messias Figueredo s/n 1º and. - CEP. 46.500-000
CNPJ 13.782.461/0001-05
Macaúbas - Bahia



PORTARIA GAB. Nº 025/2019, de 25 de novembro de 2019.

Concede Renovação de Licença Unificada a Empresa Maria Helena Silva Sousa de Jesus ME (POSTO PAI & FILHO) - Macaúbas – BA.

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420/2711/2015; Lei Complementar Nº 140/08/122011; Resolução CONAMA Nº 237/19/11/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292/13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal Nº 008/30/04/2007; Lei Municipal Nº 657/13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 014/TEC/LU-2019, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:** 1º – Conceder Renovação de Licença Unificada, válida por 02 (dois) anos, a Empresa Maria Helena Silva Sousa de Jesus ME (POSTO PAI & FILHO), CNPJ Nº17.180.865/0001-80, Coordenadas Geográficas S:12°55'318" W: 42°40'760" para operar Auto Posto de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com capacidade de 45m³, restaurante/lanchonete, borracharia para operação de suas atividades na Fazenda Contendas Lírio, s/n, Comunidade de Contendas, neste município de Macaúbas – Bahia, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes, I- Respeitar todas as diretrizes de ordenamento jurídico urbano, de ocupação do solo e ambiental municipal regrado pelas Leis integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento de Macaúbas; II- Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as Normas Regulamentadoras, com enfoque nas NRs 06, 10, 20, 23 e ABNT, NBRs 5419/2015, 14639/2014, 13786/2014, 16713/2018, 16161/2019, 13784/2014, 14867/2011, 16764/2019, 10151/2019 e leis pertinentes à espécie; III - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, de acordo a NR 23, realizando anualmente a manutenção dos seus equipamentos, assim como os equipamentos e sistemas de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques de acordo com ABNTs pertinentes; IV - Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) a todos os funcionários, de acordo a NR 6, conscientizando do seu uso durante as atividades no Posto de combustível; V - Realizar o treinamento de trabalhadores da instalação que estejam diretamente envolvidos com inflamáveis, em curso Básico, de acordo o Anexo I da NR 20, apresentando à SEMMA certificado comprobatório do referido treinamento; VI – Apresentar à SEMMA no prazo de 90 (noventa) dias o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, que só é concedido após o projeto executado e aprovado em vistoria técnica pelo CBMBA – Corpo de Bombeiros Militar

Prefeitura Municipal de Macaúbas

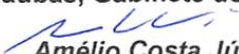
da Bahia; VII - Executar teste de estanqueidade nos tanques de armazenamento de combustível do posto, antes do término da validade conforme normas pertinentes; VIII – Promover previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento, impossibilitando reutilização inadequada, destinando-as para a reciclagem, de acordo a nº 12.305 de 02 de agosto de 2010; IX – Apresentar, a cada 06 (seis) meses, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA controle de manutenção dos SAO (Sistema de Separação Água/Óleo); X – Manter atualizado ante ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) e cadastro como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais; XI – Apresentar comprovação de recolhimento e reciclagem, por empresa habilitada, do óleo proveniente da troca de óleo dos motores; XI – Desenvolver parcerias com a Associação de Catadores de Resíduos Sólidos de Macaúbas para coleta dos materiais recicláveis produzidos pelo auto posto e armazenar temporariamente e adequadamente os resíduos sólidos não recicláveis e da destinação final correta; XIII - Elaborar e executar projetos de educação ambiental ou subsidiar a SEMMA, para implementar ações voltadas para conscientização e mudança de comportamentos ambientais.

Art. 2.º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 25 de novembro de 2019.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal de Macaúbas

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PORTARIA GAB. Nº 025/2019, de 25 de novembro de 2019.

Concede Renovação de Licença Unificada a Empresa Maria Helena Silva Sousa de Jesus ME (POSTO PAI & FILHO) - Macaúbas – BA.

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420/2711/2015; Lei Complementar Nº 140/08/122011; Resolução CONAMA Nº 237/19/11/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292/13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal Nº 008/30/04/2007; Lei Municipal Nº 657/13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 014/TEC/LU-2019, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º** — Conceder Renovação de Licença Unificada, válida por 02 (dois) anos, a Empresa **Maria Helena Silva Sousa de Jesus ME (POSTO PAI & FILHO)**, CNPJ Nº17.180.865/0001-80, Coordenadas Geográficas S:12°55'318" W: 42°40'760" para operar Auto Posto de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com capacidade de 45m³, restaurante/lanchonete, borracharia para operação de sua atividade na FAZENDA CONTENDAS LÍRIO, S/N, COTENDAS, neste município de Macaúbas – Bahia, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes; **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA; **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 25 de novembro de 2019.


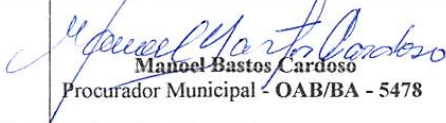

Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal de Macaúbas

Prefeitura Municipal de Macaúbas

		LICENÇA UNIFICADA	
Portaria do Gabinete	Número do processo	Data Portaria	Validade
Nº 0023/2019	011/TEC/LU-2019	05/11/2019	05/11/2021
Empresa: GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA- EPP		CNPJ/CPF: 08.326.405/0001-26	

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - BA, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420, de 17 de novembro de 2015; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 657 13 de junho de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 010/TEC-2017, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º** – Conceder a Renovação da Licença Unificada à Gran Minas Extração de Granitos LTDA – EPP, CNPJ nº -08.326.405/0001-26, localizada na Comunidade de Lagoa Grande, zona rural do Município de Macaúbas – Bahia, para extração e comercialização de 16.000 toneladas/ano de Quartzito, trecho ANM nº 871.795/2014 para revestimento, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: **I** - Utilizar, no mínimo, 50% da mão-de-obra local no empreendimento, fomentando a distribuição de renda e justiça social na região do empreendimento; **II** - Executar as atividades de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs): NR 22 – Mineração, NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos, NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 07 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI); **III** – Manter a disposição e em condições de uso medicamentos e equipamentos para atendimento de emergência, em caso de acidentes com trabalhadores na referida atividade; **IV** – Executar o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, apresentado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, onde durante a visita para renovação da licença, foi constatado “in loco”, a existência de áreas que já deveriam ter recebido ações de recuperação com o plantio de vegetação nativa, área correspondente ao trecho indicado no Processo ANM 871.795/2014; **V** – Deverá apresentar à SEMMA, dentro do prazo de 90 dias a partir da data desta Portaria, a Guia de Utilização emitida pela ANM; **VI**– Deverá apresentar à SEMMA, dentro do prazo de 90 dias a partir da data desta Portaria, Certificado de Registro junto ao Ministério do Exército para o paiol, condicionamento e manipulação de material explosivo, caso use esse procedimento na limpeza de área; **VII**- Fazer melhoramento e manutenção da qualidade das estradas que dão acesso ao empreendimento, em parceria com Poder Público Municipal, tendo em vista que a empresa utilizará transporte de carga pesada; **VIII** - Concluir de imediato, a limpeza da Lagoa Grande, da comunidade “Lagoa Grande”, para cumprimento da condicionante de numero VIII da licença nº 010/TEC/LU – 2017, para acumulo de água e beneficiar a população na época de estiagem, como forma de compensação ambiental; **IX** - Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais; **X** – Requerer nova Licença ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença; **XI**- Elaborar e executar plano de prevenção e minimização da poluição ambiental, adotando procedimentos técnicos adequados; **XII**- Disponibilizar os rejeitos à ONGs ou à SEMMA para desenvolver atividades artesanais e sustentáveis no município; **XIII**- Executar projetos de educação ambiental e financiar ações educativas a serem executadas pela SEMMA, para conscientizar a comunidade do entorno do empreendimento sobre os impactos da atividade de extração mineral, bem como, das vantagens econômicas e sociais oriundas da referida atividade. **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3.º**- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponível à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. **Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 05 de novembro de 2019.

 Amélio Costa Junior Prefeito Municipal	 Manoel Bastos Cardoso Procurador Municipal - OAB/BA - 5478	 Marbenildo Firmino dos Santos Sec. Municipal de Meio Ambi
---	--	--

Obs: Conforme o Art. 204 do regulamento da Lei N.º 7.799/01, aprovado pelo Decreto Estadual N.º 7.967/01, esta LICENÇA AMBIENTAL poderá ter o seu prazo de validade prorrogado, uma única vez por igual período, através de Portaria da PREFEITURA, devendo o Requerimento ser fundamentado pelo interessado, no PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESENTA) DIAS antes do vencimento.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PORTARIA GABINETE Nº 0023/2019, de 05 de novembro de 2019.

Concede Renovação da Licença Unificada válida por 02 (dois) anos a GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA EPP.

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420, de 17 de novembro de 2015; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 657 13 de junho de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 010/TEC-2017, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder **Renovação da Licença Unificada** à Empresa Gran Minas Extração de Granitos LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.326.405/0001-26, localizada na Comunidade de Lagoa Grande, neste Município de Macaúbas - BA, para explorar e comercializar QUARTZITO, com produção bruta de 16.000 ton/ano, trecho ANM nº 871.795/2014 com alvará de pesquisa Nº 4.462 de 03 de julho de 2015, atividade localizada na Comunidade de Lagoa Grande, zona rural Macaúbas – BA, Coordenadas: S 12°55'568", W 42°36'748", mediante o cumprimento da legislação vigente e das Condicionantes.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 05 de novembro 2019


Amélio Costa Junior
Prefeito Municipal de Macaúbas

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PORTARIA GABINETE Nº 0023/2019, 05 de novembro de 2019.

*Concede Renovação da Licença Unificada
válida por 02 (dois) anos a Gran Minas
Extração de Granitos LTDA EPP.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420, de 17 de novembro de 2015; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 657 13 de junho de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 010/TEC-2017, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Renovação da Licença Unificada** à Empresa Gran Minas Extração de Granitos LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº08.326.405/0001-26, localizada na Comunidade de Lagoa Grande, neste município de Macaúbas - BA, para exploração e comercialização de QUARTZITO, com produção bruta de 16.000 ton/ano, trecho ANM nº871.795/2014, com Alvará de pesquisa nº4.462 de 03 de julho de 2015, atividade localizada na Comunidade de Lagoa Grande zona rural, Macaúbas – BA, Coordenadas: **S 12°55'568”**, **W42°36'748”**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes: **I** - Utilizar, no mínimo, 50% da mão-de-obra local no empreendimento, fomentando a distribuição de renda e justiça social na região do empreendimento; **II** - Executar as atividades de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs): NR 22 – Mineração, NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos, NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 07 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI); **III** – Manter à disposição e em condições de uso medicamentos e equipamentos para atendimento de emergência, em caso de acidentes com trabalhadores na referida atividade; **IV** – Executar o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, apresentado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, onde durante a visita para renovação da licença, foi constatado “in loco”, a existência de áreas que já deveriam ter recebido ações de recuperação com o plantio de vegetação nativa, área correspondente ao trecho indicado no Processo ANM 871.795/2014; **V** – Deverá apresentar à SEMMA, dentro do prazo de 90 dias a partir da data desta Portaria, Plano de Lavra do trecho e Guia de Utilização emitida pela ANM; **VI**– Deverá apresentar à SEMMA, dentro do prazo de 90 dias a partir da data desta Portaria, Certificado de Registro junto ao Ministério do Exército para o paiol, condicionamento e manipulação de material explosivo, caso use esse procedimento na limpeza de área; **VII**- Fazer melhoramento e manutenção da qualidade das estradas que dão acesso ao empreendimento, em parceria com Poder Público Municipal, tendo em vista que a empresa utilizará transporte de carga pesada; **VIII** - Concluir de imediato, a limpeza da Lagoa Grande, da comunidade “Lagoa Grande”, para cumprimento da condicionante de numero **VIII** da licença nº010/TEC/LU – 2017, para acúmulo de água e beneficiar a população na época de estiagem, como forma de compensação ambiental; **IX** - Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais; **X** – Requerer nova Licença ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença; **XI**- Elaborar e executar plano de prevenção e minimização da poluição ambiental, adotando procedimentos técnicos adequados; **XII**- Disponibilizar os rejeitos à ONGs ou à SEMMA para desenvolver atividades artesanais e sustentáveis no município; **XIII**- Executar projetos de educação ambiental e financiar ações educativas a serem executadas pela SEMMA, para conscientizar

Prefeitura Municipal de Macaúbas



a comunidade do entorno do empreendimento sobre os impactos da atividade de extração mineral, bem como, das vantagens econômicas e sociais oriundas da referida atividade. **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º**- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 05 de novembro 2019.

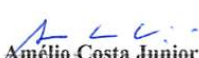
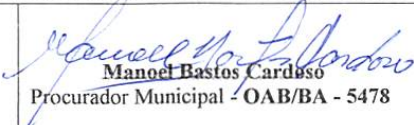


Amélio Costa Junior
Prefeito Municipal de Macaúbas

Prefeitura Municipal de Macaúbas

		LICENÇA UNIFICADA	
Portaria do Gabinete	Número do processo	Data Portaria	Validade
Nº 0024/2019	013/TEC/LU-2019	05/11/2019	05/11/2021
Empresa: GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA- EPP		CNPJ/CPF: 08.326.405/0001-26	

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - BA, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420, de 17 de novembro de 2015; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 657 13 de junho de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 05/TEC-2018, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º** – Conceder a Renovação da Licença Unificada à Gran Minas Extração de Granitos LTDA – EPP, CNPJ nº -08.326.405/0001-26, localizada na Comunidade de Lagoa Grande, zona rural do Município de Macaúbas – Bahia, para extração e comercialização de 16.000 toneladas/ano de Quartzito, trecho ANM nº 871.638/2017 para revestimento, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: **I** - Utilizar, no mínimo, 50% da mão-de-obra local no empreendimento, fomentando a distribuição de renda e justiça social na região do empreendimento; **II** - Executar as atividades de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs): NR 22 – Mineração, NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos, NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 07 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI); **III** – Manter a disposição e em condições de uso medicamentos e equipamentos para atendimento de emergência, em caso de acidentes com trabalhadores na referida atividade; **IV** – Executar o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, apresentado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, onde durante a visita para renovação da licença, foi constatado “in loco”, a existência de áreas que já deveriam ter recebido ações de recuperação com o plantio de vegetação nativa, área correspondente ao trecho indicado no Processo ANM 871.638/2017; **V** – Deverá apresentar à SEMMA, dentro do prazo de 90 dias a partir da data desta Portaria, a Guia de Utilização emitida pela ANM; **VI**– Deverá apresentar à SEMMA, dentro do prazo de 90 dias a partir da data desta Portaria, Certificado de Registro junto ao Ministério do Exército para o paiol, condicionamento e manipulação de material explosivo, caso use esse procedimento na limpeza de área; **VII**- Fazer melhoramento e manutenção da qualidade das estradas que dão acesso ao empreendimento, em parceria com Poder Público Municipal, tendo em vista que a empresa utilizará transporte de carga pesada; **VIII** - Concluir de imediato, a limpeza da Lagoa Grande, da comunidade “Lagoa Grande”, para cumprimento da condicionante de número VIII da licença nº 05/TEC/LU – 2018, para acúmulo de água e beneficiar a população na época de estiagem, como forma de compensação ambiental; **IX** - Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais; **X** – Requerer nova Licença ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença; **XI**- Elaborar e executar plano de prevenção e minimização da poluição ambiental, adotando procedimentos técnicos adequados; **XII**- Disponibilizar os rejeitos à ONGs ou à SEMMA para desenvolver atividades artesanais e sustentáveis no município; **XIII**- Executar projetos de educação ambiental e financiar ações educativas a serem executadas pela SEMMA, para conscientizar a comunidade do entorno do empreendimento sobre os impactos da atividade de extração mineral, bem como, das vantagens econômicas e sociais oriundas da referida atividade. **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3.º**- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponível à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. **Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 05 de novembro de 2019.

 Amélio Costa Junior Prefeito Municipal	 Manoel Bastos Cardoso Procurador Municipal - OAB/BA - 5478	 Marbenildo Firmino dos Santos Sec. Municipal de Meio Ambiente
---	--	--

Obs: Conforme o Art. 204 do regulamento da Lei N.º 7.799/01, aprovado pelo Decreto Estadual N.º 7.967/01, esta LICENÇA AMBIENTAL poderá ter o seu prazo de validade prorrogado, uma única vez por igual período, através de Portaria da PREFEITURA, devendo o Requerimento ser fundamentado pelo interessado, no PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESENTA) DIAS antes do vencimento.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PORTARIA GAB. Nº 024/2019, de 05 de novembro de 2019.

Concede a Renovação da Licença Unificada válida por 02 (dois) anos a GRAN MINASEXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA EPP.

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420, de 17 de novembro de 2015; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 657 13 de junho de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 010/TEC-2017, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art.**

Art. 1º – Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA** à EMPRESA GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.326.405/0001-26, localizada na Comunidade de Lagoa Grande, neste Município de Macaúbas - BA, para explorar e comercializar QUARTZITO, com produção bruta de 16.000 ton/ano, trecho DNPM nº 871.638/2017 com alvará de pesquisa Nº 2.542/2018, atividade a ser localizada na Comunidade de Lagoa Grande, zona rural Macaúbas – BA, Coordenadas: S 12°54'21.90", W 42°38'22.54", mediante o cumprimento da legislação vigente e das Condicionantes.

Art. 2.º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 14 de dezembro 2019


Amélio Costa Junior
Prefeito Municipal de Macaúbas

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PORTARIA GAB. Nº 024/2019,05 de novembro de 2019.

*Concede Renovação da Licença Unificada
válida por 02 (dois) anos a Gran Minas
Extração de Granitos LTDA EPP.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420, de 17 de novembro de 2015; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 657 13 de junho de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 05/TEC-2018, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:** Art. 1º – Conceder a Renovação da Licença Unificada à Gran Minas Extração de Granitos LTDA – EPP, CNPJ nº -08.326.405/0001-26, localizada na Comunidade de Lagoa Grande, zona rural do Município de Macaúbas – Bahia, para extração e comercialização de 16.000 toneladas/ano de Quartzito, trecho ANM nº 871.638/2017 para revestimento, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: **I-** Utilizar, no mínimo, 50% da mão-de-obra local no empreendimento, fomentando a distribuição de renda e justiça social na região do empreendimento; **II-** Executar as atividades de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs): NR 22 – Mineração, NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos, NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 07 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI); **III-** Manter a disposição e em condições de uso medicamentos e equipamentos para atendimento de emergência, em caso de acidentes com trabalhadores na referida atividade; **IV-** Executar o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, apresentado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, onde durante a visita para renovação da licença, foi constatado “in loco”, a existência de áreas que já deveriam ter recebido ações de recuperação com o plantio de vegetação nativa, área correspondente ao trecho indicado no Processo ANM 871.638/2017; **V-** Deverá apresentar à SEMMA, dentro do prazo de 90 dias a partir da data desta Portaria, a Guia de Utilização emitida pela ANM; **VI-** Deverá apresentar à SEMMA, dentro do prazo de 90 dias a partir da data desta Portaria, Certificado de Registro junto ao Ministério do Exército para o paiol, condicionamento e manipulação de material explosivo, caso use esse procedimento na limpeza de área; **VII-** Fazer melhoramento e manutenção da qualidade das estradas que dão acesso ao empreendimento, em parceria com Poder Público Municipal, tendo em vista que a empresa utilizará transporte de carga pesada; **VIII-** Concluir de imediato, a limpeza da Lagoa Grande, da comunidade “Lagoa Grande”, para cumprimento da condicionante de número VIII da licença nº 05/TEC/LU – 2018, para acúmulo de água e beneficiar a população na época de estiagem, como forma de compensação ambiental; **IX-** Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais; **X-** Requerer nova Licença ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença; **XI-** Elaborar e executar plano de

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



www.macaubas.ba.gov.br

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DDCBA578744601F6BB858C3435448AA9

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Av. Manoel Messias Figueiredo s/nº and - CEP. 46.500.000
CNPJ 13.782.461/0001-05
Macaúbas - Bahia



prevenção e minimização da poluição ambiental, adotando procedimentos técnicos adequados; **XII**- Disponibilizar os rejeitos à ONGs ou à SEMMA para desenvolver atividades artesanais e sustentáveis no município; **XIII**- Executar projetos de educação ambiental e financiar ações educativas a serem executadas pela SEMMA, para conscientizar a comunidade do entorno do empreendimento sobre os impactos da atividade de extração mineral, bem como, das vantagens econômicas e sociais oriundas da referida atividade. **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3.º**- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponível à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. **Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 05 de novembro 2019.


Amélio Costa Junior
Prefeito Municipal de Macaúbas

Pça. Imaculada Conceição, 1250.
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas

 Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA		LICENÇA UNIFICADA	
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade
Nº 001/2020	001/TEC/LU-2020	10/01/2020	10/01/2022
Empresa/Nome: Auto Posto Rodrigues LTDA.-ME			CNPJ/CPF: Nº 02.557.538/0001-27

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420/27/11/2015; Lei Complementar Nº 140/08/12/2011; Resolução CONAMA Nº 237/19/11/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292/13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal Nº 008/30/04/2007; Lei Municipal Nº 657/13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA n 001/TEC/LU-2020, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder renovação de Licença Unificada a Empresa Auto Posto Rodrigues**, inscrita no CNPJ Nº 02.557.538/0001-27, localizada à Rua Saída Para Macaúbas, nº 52, Distrito de Canatiba, neste Município de Macaúbas – Bahia, para operar o Auto Posto de Comércio Varejista de Combustível e Lubrificante para Veículos Automotores com capacidade de 15 m³, lanchonete e restaurantes, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: I - Respeitar todas as diretrizes de ordenamento jurídico urbano, de ocupação do solo e ambiental municipal regrado pelas Leis integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento de Macaúbas; II – Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as normas técnicas brasileiras; III - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente a manutenção dos seus equipamentos; IV - Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia; V – Apresentar, conforme norma pertinente do INEMA, teste de estanqueidade nos tanques de armazenamento de combustível do posto logo o término do prazo de validade vigente; VI - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques de acordo com ABNT pertinentes; VII – Entregar e implantar o projeto de acessibilidade de acordo a Lei Municipal Nº733, de 1º de agosto de 2019, no prazo de 30 dias após a publicação desta Licença Ambiental e Implantar sistema de pára-raios e colocar placas informativas em todo o posto; VIII – Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento, impossibilitando reutilização inadequada, destinando-as para a reciclagem; IX – Apresentar a cada 06 (seis) meses a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA controle de manutenção dos SAO (Sistema de Separação Água/Óleo); X – Efetuar ante ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) e cadastro como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais; XI – Apresentar a SEMMA, relatório semestralmente de forma comprobatória a destinação final do material recolhido nas caixas separadoras, assim como os vasilhames contaminados com óleo lubrificante, por empresa legalmente habilitada para posterior reciclagem; XII – Proceder a coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levando em consideração a legislação e normas vigentes; XIII - Desenvolver parcerias com a Associação de Catadores de Macaúbas – Resíduos Sólidos (ACATAM) para coleta dos materiais recicláveis produzidos pelo auto posto ; XIV - Manter em perfeito estado o piso impermeável em toda a área externa do empreendimento e as canaletas no entorno das ilhas de abastecimento; XV- Elaborar e executar projetos de Educação Ambiental ou subsidiar a SEMMA, para implementar as ações voltadas para conscientização e mudança de comportamentos ambientais;

. **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 10 de janeiro de 2020.

 Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal	 Alexandre José Cruz Brito OAB/Ba. 24.868 Procurador Jurídico Municipal	 Marbenildo Firmino dos Santos Secretário Interino de Meio Ambiente
<p>Observação: Conforme Artigo 181, Inciso V, do Decreto Estadual nº 11.235/2008, a LICENÇA AMBIENTAL vigente deverá ser renovada dentro do prazo de sua validade.</p>		

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Av. Manoel Messias Figueiredo s/n 1º and – CEP. 46.500-000
CNPJ 13.782.461/0001-05
Macaúbas - Bahia



PORTARIA GAB. Nº 001/2020, de 10 de janeiro de 2020.

*Concede Renovação de Licença Unificada
válida por 02 (dois) anos, a Empresa
Auto Posto Rodrigues LTDA.-ME.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420/27/11/2015; Lei Complementar Nº 140/08/12/2011; Resolução CONAMA Nº 237/19/11/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292/13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal Nº 008/30/04/2007; Lei Municipal Nº 657/13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 001/TEC/LU-2020, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder Renovação de LICENÇA UNIFICADA, válida por 02 (dois) anos a Empresa **AUTO POSTO RODRIGUES**, inscrita no CNPJ Nº 02.557.538/0001-27, localizada à **Rua Saída Para Macaúbas, nº 52, Distrito de Canatiba**, neste município de Macaúbas – Bahia, para operar o Auto Posto de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com capacidade de 15m³, lanchonete e pousadas, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes:

Art. 2.º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 10 de janeiro de 2020.


Amélio Costa Júnior
Prefeito de Macaúbas

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Av. Manoel Messias Figueiredo s/n 1º and - CEP. 46.500-000
CNPJ 13.782.461/0001-05
Macaúbas - Bahia



PORTARIA GAB. Nº 001/2020, de 10 de janeiro de 2020.

Concede Renovação de Licença Unificada válida por 02 (dois) anos, a Empresa Auto Posto Rodrigues LTDA.-ME.

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420/27/11/2015; Lei Complementar Nº 140/08/12/2011; Resolução CONAMA Nº 237/19/11/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292/13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal Nº008/30/04/2007; Lei Municipal Nº 657/13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 001/TEC/LU-2020, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder Renovação de LICENÇA UNIFICADA, válida por 02 (dois) anos a Empresa **AUTO POSTO RODRIGUES**, inscrita no CNPJ Nº 02.557.538/0001-27, localizada à **Rua Saída Para Macaúbas, nº 52, Distrito de Canitiba**, neste município de Macaúbas – Bahia, para operar o Auto Posto de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com capacidade de 15m³, lanchonete e pousada, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes:

I - Respeitar todas as diretrizes de ordenamento jurídico urbano, de ocupação do solo e ambiental municipal regrado pelas Leis integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento de Macaúbas; **II** – Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as normas técnicas brasileiras; **III** - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente a manutenção dos seus equipamentos; **IV** - Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia; **V** – Apresentar, conforme norma pertinente do INEMA, teste de estanqueidade nos tanques de armazenamento de combustível do posto logo o término do prazo de validade vigente; **VI** - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques de acordo com ABNT pertinentes; **VII** – Entregar e implantar o projeto de acessibilidade de

Prefeitura Municipal de Macaúbas

acordo a Lei Municipal N°733, de 1º de agosto de 2019, no prazo de 30 dias após a publicação desata Licença Ambiental e Implantar sistema de pára-raios e colocar placas informativas em todo o posto; **VIII** – Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento, impossibilitando reutilização inadequada, destinando-as para a reciclagem; **IX** – Apresentar a cada 06 (seis) meses a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA controle de manutenção dos SAO (Sistema de Separação Água/Óleo); **X** – Efetuar ante ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) e cadastro como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais; **XI** – Apresentar a SEMMA, relatório semestralmente de forma comprobatória a destinação final do material recolhido nas caixas separadoras, assim como os vasilhames contaminados com óleo lubrificante, por empresa legalmente habilitada para posterior reciclagem; **XII** – Proceder a coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levando em consideração a legislação e normas vigentes; **XIII** - Desenvolver parcerias com a Associação de Catadores de Macaúbas – Resíduos Sólidos (ACATAM) para coleta dos materiais recicláveis produzidos pelo auto posto ;**XIV** - Manter em perfeito estado o piso impermeável em toda a área externa do empreendimento e as canaletas no entorno das ilhas de abastecimento; **XIV**- Elaborar e executar projetos de Educação Ambiental ou subsidiar a SEMMA, para implementar as ações voltadas para conscientização e mudança de comportamentos ambientais; **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.


Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 10 de janeiro de 2020.


Amélio Costa Júnior
Prefeito de Macaúbas

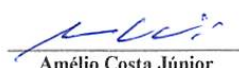
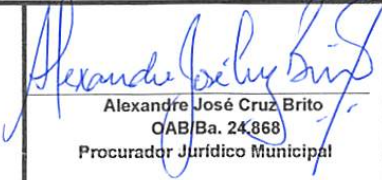

Prefeitura Municipal de Macaúbas

 Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA		LICENÇA UNIFICADA	
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade
Nº 002/2020	002/TEC/LU-2020	10/01/2020	10/01/2022
Empresa/Nome: Auto Posto Rodrigues II LTDA.-ME			CNPJ/CPF: Nº 02.557.538/0002-08

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420/2711/2015; Lei Complementar Nº 140/08/12/2011; Resolução CONAMA Nº 237/19/11/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292/13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal Nº 008/30/04/2007; Lei Municipal Nº 657/13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 002/TEC/LU-2020, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:** 1º – Conceder Renovação de Licença Unificada válida por dois anos a Empresa Auto Posto Rodrigues II, inscrita no CNPJ Nº 02.557.538/0002-08, localizada à Avenida Manoel Messias Figueiredo, nº 1.000, Coordenadas Geográficas S 13º01'44.43" W 42º41'36.69", bairro Eldorado, nesta Cidade de Macaúbas – Bahia, para operar o Auto Posto de Comércio Varejista de Combustível e Lubrificante para Veículos Automotores com capacidade de 60 m³ de armazenamento, lanchonete e restaurantes, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: I - Respeitar todas as diretrizes de ordenamento jurídico urbano, de ocupação do solo e ambiental municipal regrado pelas Leis integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento de Macaúbas; II – Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as normas técnicas brasileiras; III - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente a manutenção dos seus equipamentos; IV - Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia; V – Apresentar, conforme norma pertinente do INEMA, teste de estanqueidade nos tanques de armazenamento de combustível do posto logo o término do prazo de validade vigente; VI - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques de acordo com ABNT pertinentes; VII – Entregar e implantar o projeto de acessibilidade de acordo a Lei Municipal Nº733, de 1º de agosto de 2019, no prazo 30 dias após a publicação desta Licença Ambiental; VIII – Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento, impossibilitando reutilização inadequada, destinando-as para a reciclagem; IX = Apresentar a cada 06 (seis) meses a Secretaria Municipal de Meio Ambiente = SEMMA controle de manutenção dos SAO (Sistema de Separação Água/Óleo); X – Efetuar ante ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) e cadastro como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais; XI – Apresentar a SEMMA, relatório semestralmente de forma comprobatória a destinação final do material recolhido nas caixas separadoras, assim como os vasilhames contaminados com óleo lubrificante, por empresa legalmente habilitada para posterior reciclagem; XII – Proceder a coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levando em consideração a legislação e normas vigentes; XIII - Desenvolver parcerias com a Associação de Catadores de Macaúbas – Resíduos Sólidos (ACATAM), para coleta dos materiais recicláveis produzidos pelo auto posto; XIV - Manter em perfeito estado o piso impermeável em toda a área externa do empreendimento e as canaletas no entorno das ilhas de abastecimento; XIV- Elaborar e executar projetos de Educação Ambiental ou subsidiar a SEMMA, para implementar as ações voltadas para conscientização e mudança de comportamentos ambientais;

Art. 2.º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3.º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. **Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 10 de janeiro de 2020.

 Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal	 Alexandre José Cruz Brito OAB/Ba. 24.868 Procurador Jurídico Municipal	 Marbenildo Firmino dos Santos Secretário Interino de Meio Ambiente
<p>Observação: Conforme Artigo 181, Inciso V, do Decreto Estadual nº 11.235/2008, a LICENÇA AMBIENTAL vigente deverá ser renovada dentro do prazo de sua validade.</p>		

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Av. Manoel Messias Figueiredo s/n 1º and - CEP. 46.569-000
CNPJ 13.782.451/0001-05
Macaúbas - Bahia



PORTARIA GAB. Nº 002/2020, de 10 de janeiro de 2020.

Concede Renovação de Licença Unificada válida por 02 (dois) anos, a Empresa Auto Posto Rodrigues II LTDA-ME.


O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420/27/11/2015; Lei Complementar Nº 140/08/122011; Resolução CONAMA Nº 237/19/11/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292/13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal Nº 008/30/04/2007; Lei Municipal Nº 657/13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 002/TEC/LU-2020, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: 1º – Conceder Renovação de Licença Unificada válida por dois anos** a Empresa **Auto Posto Rodrigues II**, inscrita no CNPJ Nº 02. 557.538/0002-08, localizada à Avenida Manoel Messias Figueiredo, nº 1.000, Coordenadas Geográficas S 13º01'44.43" W 42º41'36.69", Eldorado, nesta Cidade de Macaúbas – Bahia, para operar o Auto Posto de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes, para veículos automotores, com capacidade de 60m³, lanchonete e restaurante, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes:

Art. 2.º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 10 de janeiro de 2020.


Amélio Costa Júnior
Prefeito de Macaúbas

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PORTARIA GAB. Nº 002/2020, de 10 de janeiro de 2020

Conceder Renovação de Licença Unificada válida por 02 (dois) anos, a Empresa Auto Posto Rodrigues II LTDA. – ME.

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420/27/11/2015; Lei Complementar Nº 140/08/12/2011; Resolução CONAMA Nº 237/19/11/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292/13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal Nº 008/30/04/2007; Lei Municipal Nº 657/13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 002/TEC/LU-2020, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: 1º – Conceder Renovação de Licença Unificada válida por dois anos a Empresa Auto Posto Rodrigues II, inscrita no CNPJ Nº 02.557.538/0002-08, localizada à Avenida Manoel Messias Figueiredo Nº 1.000 Eldorado, Coordenadas Geográficas S 13º01'44.43" W 42º41'36.69", nesta Cidade de Macaúbas – Bahia, para operar o Auto Posto de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com capacidade de 60m³ de armazenamento, lanchonete e restaurante, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: I - Respeitar todas as diretrizes de ordenamento jurídico urbano, de ocupação do solo e ambiental municipal regrado pelas Leis integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento de Macaúbas; II – Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as normas técnicas brasileiras; III - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente a manutenção dos seus equipamentos; IV - Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia; V – Apresentar, conforme norma pertinente do INEMA, teste de estanqueidade nos tanques de armazenamento de combustível do posto logo o término do prazo de validade vigente; VI - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques de acordo com ABNT pertinentes; VII – Entregar e implantar o projeto de acessibilidade de acordo a Lei Municipal Nº733, de 1º de agosto de 2019, no prazo 30 dias após a publicação desta Licença Ambiental; IX – Apresentar a cada 06 (seis) meses a**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA controle de manutenção dos SAO (Sistema de Separação Água/Óleo); **X** – Efetuar ante ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) e cadastro como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais; **XI** – Apresentar a SEMMA, relatório semestralmente de forma comprobatória a destinação final do material recolhido nas caixas separadoras, assim como os vasilhames contaminados com óleo lubrificante, por empresa legalmente habilitada para posterior reciclagem; **XII** – Proceder a coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levando em consideração a legislação e normas vigentes; **XIII** - Desenvolver parcerias com a Associação de Catadores de Macaúbas – Resíduos Sólidos (ACATAM) para coleta dos materiais recicláveis produzidos pelo auto posto ;**XIV** - Manter em perfeito estado o piso impermeável em toda a área externa do empreendimento e as canaletas no entorno das ilhas de abastecimento; **XV**- Elaborar e executar projetos de Educação Ambiental ou subsidiar a SEMMA, para implementar as ações voltadas para conscientização e mudança de comportamentos ambientais;

Art. 2.º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 10 de janeiro de 2020.


Amélio Costa Júnior
Prefeito de Macaúbas

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 0067/2019 de 03 de Maio de 2019.

“Concede Prorrogação de Licença sem remuneração em favor da servidora Iracema Santos de Souza, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único do Município de Macaúbas, prorrogação de licença sem remuneração em favor da Servidora **IRACEMA SANTOS DE SOUZA**, Professora, matrícula nº 564, pelo período de 01 (um) ano, a iniciar em 03 de maio de 2019 e findar em 03 de maio de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2019.


Amélio Costa Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO Nº 0005/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Fixa **FERIADOS MUNICIPAIS** para este ano de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso III do Artigo 83º, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam fixados como FERIADOS MUNICIPAIS para o ano de 2020, os seguintes dias:

- DIAS 22 e 23 de Junho - FESTEJOS JUNINOS DE 2020
- DIA 06 Julho de 2020 - ANIVERSÁRIO DA CIDADE
- DIA 08 de Dezembro de 2020 - COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS DA PADROEIRA DE MACAÚBAS, "NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO".

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Macaúbas-BA, Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2020.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 0014/2020 de 13 de Janeiro de 2020.

“Nomeia a Senhor Leandro de Jesus Oliveira, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **LEANDRO DE JESUS OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, em conformidade com a Lei, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2020.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



TERMO DE POSSE

Aos treze dias do mês de janeiro de 2020, 13/01/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Macaúbas, nas presenças do Prefeito Municipal de Macaúbas Amélio Costa Junior e da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Alessandra Gonçalves Carvalho, foi empossado o Srº. **LEANDRO DE JESUS OLIVEIRA**, em razão da aprovação em processo seletivo e eleitoral, classificado em 1º Lugar, com 325 votos, inscrição nº 003/2019, Decreto nº 0014/2020 de 13 de janeiro de 2020, declara, para fins de direito e o que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei nº 273 de 21 de novembro de 2005, que dispõe a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aceita expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público que ora assume na Função de Conselheiro Tutelar, o compromisso de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes do Município de Macaúbas.

Comprometendo-se ainda, ao ser empossado exercer com desempenho e dignidade o cargo para qual ora é investido.

E, por ser de livre e espontânea vontade, firma a assinatura abaixo, juntamente com as Autoridades Municipal competente.

Macaúbas, 13 de janeiro de 2020.

Leandro de Jesus Oliveira

LEANDRO DE JESUS OLIVEIRA

Empossado

Amélio Costa Júnior

AMÉLIO COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Alessandra Gonçalves Carvalho

ALESSANDRA GONÇALVES CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 0015/2020 de 13 de Janeiro de 2020.

“Nomeia a Senhora Alexandra Souza da Mata Oliveira, para exercer o cargo de Conselheira Tutelar, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **ALEXANDRA SOUZA DA MATA OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Conselheira Tutelar, em conformidade com a Lei, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2020.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



TERMO DE POSSE

Aos treze dias do mês de janeiro de 2020, 13/01/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Macaúbas, nas presenças do Prefeito Municipal de Macaúbas Amélio Costa Junior e da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Alessandra Gonçalves Carvalho, foi empossada a Sr^a. **Alexandra Souza da Mata Oliveira**, em razão da aprovação em processo seletivo e eleitoral, classificada em 2º Lugar, com 240 votos, inscrição nº 011/2019, Decreto nº 0015/2020 de 13 de janeiro de 2020, declara, para fins de direito e o que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei nº 273 de 21 de novembro de 2005, que dispõe a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aceita expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público que ora assume na Função de Conselheira Tutelar, o compromisso de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes do Município de Macaúbas.


Comprometendo-se ainda, ao ser empossada exercer com desempenho e dignidade o cargo para qual ora é investida.

E, por ser de livre e espontânea vontade, firma a assinatura abaixo, juntamente com as Autoridades Municipal competente.

Macaúbas, 13 de janeiro de 2020.


ALEXANDRA SOUZA DA MATA OLIVEIRA
Empossada


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


ALESSANDRA GONÇALVES CARVALHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 0016/2020 de 13 de Janeiro de 2020.

“Nomeia a Senhora Denise Maria Silva Oliveira, para exercer o cargo de Conselheira Tutelar, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **DENISE MARIA SILVA OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Conselheira Tutelar, em conformidade com a Lei, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2020.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



TERMO DE POSSE

Aos treze dias do mês de janeiro de 2020, 13/01/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Macaúbas, nas presenças do Prefeito Municipal de Macaúbas Amélio Costa Junior e da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Alessandra Gonçalves Carvalho, foi empossada a Sr^a. **Denise Maria Silva Oliveira**, em razão da aprovação em processo seletivo e eleitoral, classificada em 3º Lugar, com 236 votos, inscrição nº 010/2019, Decreto nº 0016/2020 de 13 de janeiro de 2020, declara, para fins de direito e o que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei nº 273 de 21 de novembro de 2005, que dispõe a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aceita expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público que ora assume na Função de Conselheira Tutelar, o compromisso de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes do Município de Macaúbas.

Comprometendo-se ainda, ao ser empossada exercer com desempenho e dignidade o cargo para qual ora é investida.

E, por ser de livre e espontânea vontade, firma a assinatura abaixo, juntamente com as Autoridades Municipal competente.

Macaúbas, 13 de janeiro de 2020.

DENISE MARIA SILVA OLIVEIRA

Empossada

AMÉLIO COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ALESSANDRA GONÇALVES CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 0017/2020 de 13 de Janeiro de 2020.

“Nomeia a Senhora Solange Santos Mendes Silva, para exercer o cargo de Conselheira Tutelar, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **SOLANGE SANTOS MENDES SILVA**, para exercer o cargo de Conselheira Tutelar, em conformidade com a Lei, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2020.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



TERMO DE POSSE

Aos treze dias do mês de janeiro de 2020, 13/01/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Macaúbas, nas presenças do Prefeito Municipal de Macaúbas Amélio Costa Junior e da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Alessandra Gonçalves Carvalho, foi empossada a Sr^a. **Solange Santos Mendes Silva**, em razão da aprovação em processo seletivo e eleitoral, classificada em 4º Lugar, com 236 votos, inscrição nº 012/2019, Decreto nº 0017/2020 de 13 de janeiro de 2020, declara, para fins de direito e o que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei nº 273 de 21 de novembro de 2005, que dispõe a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aceita expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público que ora assume na Função de Conselheira Tutelar, o compromisso de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes do Município de Macaúbas.

Comprometendo-se ainda, ao ser empossada exercer com desempenho e dignidade o cargo para qual ora é investida.

E, por ser de livre e espontânea vontade, firma a assinatura abaixo, juntamente com as Autoridades Municipal competente.

Macaúbas, 13 de janeiro de 2020.

Solange Santos Mendes Silva

SOLANGE SANTOS MENDES SILVA

Empossada

Amélio Costa Junior

AMÉLIO COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Alessandra Gonçalves Carvalho

ALESSANDRA GONÇALVES CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 0018/2020 de 13 de Janeiro de 2020.

"Nomeia a Senhor Ademar Oliveira Costa, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **ADEMAR OLIVEIRA COSTA**, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, em conformidade com a Lei, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2020.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



TERMO DE POSSE

Aos treze dias do mês de janeiro de 2020, 13/01/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Macaúbas, nas presenças do Prefeito Municipal de Macaúbas Amélio Costa Junior e da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Alessandra Gonçalves Carvalho, foi empossado o Srº. **ADEMAR OLIVEIRA COSTA**, em razão da aprovação em processo seletivo e eleitoral, classificado em 5º Lugar, com 207 votos, inscrição nº 002/2019, Decreto nº 0018/2020 de 13 de janeiro de 2020, declara, para fins de direito e o que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei nº 273 de 21 de novembro de 2005, que dispõe a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aceita expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público que ora assume na Função de Conselheiro Tutelar, o compromisso de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes do Município de Macaúbas.


Comprometendo-se ainda, ao ser empossado exercer com desempenho e dignidade o cargo para qual ora é investido.

E, por ser de livre e espontânea vontade, firma a assinatura abaixo, juntamente com as Autoridades Municipal competente.

Macaúbas, 13 de janeiro de 2020.


ADEMAR OLIVEIRA COSTA
Empossado


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


ALESSANDRA GONÇALVES CARVALHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente